= LEI Nº 2285 DE 08 DE AGOSTO DE 2008=

Do Vereador Homero Marques Filho

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS AUTOMÁTICAS ELETRÔNICAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º - É obrigatória, nas agências, postos de atendimento bancário (pab´s) e demais estabelecimentos financeiros oficiais ou privados, em que haja guarda de valores ou movimentação de numerário, em operação no Município, a instalação de portas automáticas eletrônicas de segurança individualizadas, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - As portas automáticas eletrônicas de segurança, a que se refere este artigo deverão, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

I.- Ser equipadas com detector de metais micro processados, que permita o ingresso nas agências e estabelecimentos de usuários portando objetos de uso cotidiano como: aparelho de telefone celular, moedas, molho de chaves, relógios, marca-passo coronário, pinos cirúrgicos internos e aparelhos similares usados em processos de recuperação cirúrgica;

II.- Possuir dispositivo de travamento automático, acionado apenas por ação do detector de metais, sendo expressamente proibida a instalação e uso de dispositivos de travamento por ação manual;

III.- Disponibilizar caixa coletora de objetos que possibilite ao usuário depositar seus pertences metálicos, não previstos no inciso I supra, ou entregá-los ao vigilante, antes de passar pelo mecanismo detector de metais, evitando constrangimentos;

IV.- Possuir vidros reforçados com película resistente e suficiente para evitar atos de vandalismo.

§ 2º - As agências e estabelecimentos também deverão ter sistemas eficientes para atendimento e acesso ao seu interior de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º - Os vigilantes que prestam serviços nas agências, pab´s e estabelecimentos referidos nesta lei deverão possuir treinamento inicial de 160 horas, com reciclagem de 32 horas a cada dois anos, nos termos da Portaria 387 de 28/08/2006 e suas alterações, do Departamento de Polícia Federal para executar suas funções, bem como serem devidamente instruídos para orientar os usuários.

Artigo 3º - As agências, pab´s e estabelecimentos financeiros deverão possuir um kit simulador de pertences pessoais referidos nesta lei, que servirá como padrão de ajuste das portas automáticas eletrônicas de segurança, para efeitos de fiscalização pela

autoridade competente, na verificação de sua regulagem e funcionamento.

Artigo 4º - Ficam dispensados da instalação dos equipamentos previstos no artigo 1º desta lei, os postos de atendimento bancário (pab´s) , casas lotéricas e correspondentes bancários instalados em locais ou estabelecimentos que possuam sistema próprio de segurança, adequado para garantir a segurança e incolumidade dos usuários e funcionários.

Artigo 5º - O "habite-se" das agências bancárias e estabelecimentos financeiros a serem instaladas somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes, se comprovado o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 6º - A agência bancária ou estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de R$ 500,00(quinhentos reais), corrigidos anualmente, nos termos da lei aplicável à espécie.

Artigo 7º - As agências bancárias e estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1º.

Artigo 8º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de agosto de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva.
= PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 08 de agosto de 2008.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=